

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

Aos 1 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**, com sede na avenida das embaúbas, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, Sr(a). **ROBERTO DORNER**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 06078206SSP e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na DOS JACARANDAS, bairro SETOR COMERCIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	24.538.995/0001-07
Endereço	Nº
AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - LADO PAR	1196
Bairro	
JARDIM NOVO HORIZONTE	CEP
Cidade	78058688
CUIABA/MT	CPF
Representante Legal	075.082.869-28
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS	Telefone
Email	(65) 3028-4200
PRISCILA@MEPLICITACOES.COM.BR	

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	382470	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM (AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	AGNUS	501691,01	1,0000	501.691,01
1	383025	TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO D(AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	AGNUS	971,00	0,0100	9,71
3	395790	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL E INTERNACIONAL - DISTRIBUICAO GRATUITA (AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	AGNUS	382414,20	1,0000	382.414,20

Total: 884.114,92

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dorner e Priscila Consani Das Mercês. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3385-F008-BA9-3B01.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.
 Fis. 025
 [Signature]

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021 – 26/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	RECURSOS	SECRETARIA
2015.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC. ADMINISTRÇÃO
2014.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC. ADMINISTRÇÃO
2011.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC. ADMINISTRÇÃO
2006.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2005.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2012.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
1004.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
1005.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2132.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2078.339033.00000000000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.GOVERNO
2020.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SPFO
2022.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SPFO
1015.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SPFO
1043.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SOSU
2120.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SOSU
2123.339033.00001360000000	FUNDO MUNICIPAL	STU
1018.339033.00000100000401	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SDS
2024.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SDS
2075.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2091.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2088.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2093.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2094.339033.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2095.339033.00000129000000	CONVENIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2099.339033.00000129000000	CONVENIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2100.339032.00000100000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL
2100.339032.00000143000000	CONVENIO-MUNICIPAL	SEC.ASSIST.SOCIAL'
2028.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2030.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2039.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2036.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2037.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2034.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2035.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC
2130.339033.00000101000000	PRÓPRIO-MUNICIPAL	SMEEC

Este documento foi assinado digitalmente por: Eriberto Romar e Priscilla Coniani Das Mercedes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldetransparencias.com.br> e utilize o código 638B-FC08-BAC9-3B01.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 027

Matrícula: 6792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**Nome do fiscal:** Fabiana Letícia Lang

Cargo: Assist I

Matrícula: 13826

Nome do suplente: Vinícius Henrique dos Santos Andrade

Cargo: Supervisor I

Matrícula: 13973

SECRETARIA DE OBRAS:**Nome do fiscal:** Andielle S.Kunze Siqueira

Cargo: Coordenadora 3

Matrícula: 13887

Nome do suplente: Debora Regina de Oliveira Strack

Cargo: Coordenadora 4

Matrícula: 13903

SECRETARIA DE TRÂNSITO:**Nome do fiscal:** Ralph de Figueredo

Cargo: Guarda Municipal

Matrícula: 8306

Nome do suplente: Sonia Silva

Cargo: Guarda Municipal

Matrícula: 4797

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL:**Nome do fiscal:** Lucimar G. de Queiroz Cenedese

Cargo: Coordenadora

Matrícula: 6569

Nome do suplente: Clayrton Schudiken

Cargo: Desenhista

Matrícula: 7757

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**Nome do fiscal:** Silvana Cléria Piccoli

Cargo: Professora

Matrícula: 2777

Nome do suplente: Sonia Maria do C. Somavilla

Cargo: Professora

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Priscila Consani Das Mercedes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 638B-FC08-BAC9-3B01.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 028

Matrícula: 3143

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:**Nome do fiscal:** Cilene de Souza Ramos

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 6503

Nome do suplente: Mara C. Meyer

Cargo: Coordenadora

Matrícula: 8315.1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**Nome do fiscal:** Leidiane L.Viegas Silva

Cargo: Turismóloga

Matrícula: 2477

Nome do suplente: Luciano dos Santos Carneiro

Cargo: Coordenador

Matrícula: 8723

SECRETARIA DE SAÚDE:**Nome do fiscal:** Elivandra da Silva Abreu

Cargo: Coordenadora CMR

Matrícula: 11855

Nome do suplente: Uilton Denner Cantanhêde dos Santos

Cargo: Aux. Adm

Matrícula: 11935

SECRETARIA DE GOVERNO:**Nome do fiscal:** Luciano André

Cargo: Secretario Executivo

Matrícula: 8729

Nome do suplente: Pedro Eduardo T. Coelho de Oliveira

Cargo: Assistente I

Matrícula: 12964

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: BANCO DO BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Priscilla Consani Das Mercês.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 638B-FC08-BAC9-3B01.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 029

Agência: 8687-8

Conta: 1549-0

3.2.A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4.As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PRAZO

4.1.Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a)Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no Município de Sinop/MT, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

b)Combinação de tarifa. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou preposto, no Município de Sinop/MT, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a" deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos finais de semana e feriados, a contratada deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o contratante plantão de telefones fixos e celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens;

c)Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d)Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código da empresa;

e)Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

f)Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Do Município:

5.2.Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajustado e representado pela nota de empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 030

- 5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.3. Da Detentora da Ata:
 - 5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da licitante vencedora:
 - 5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
 - 5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
 - 5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
 - 5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 031

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 032

visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206



9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do Município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021 – 26/2021 e a proposta da empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fis. 034

Municipal n° 037/2020, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SINOP, 01 DE ABRIL DE 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP**

ROBERTO DORNER

Prefeito(a) Municipal

**PRISCILA CONSANI DAS
MERCÊS**

075.082.869-28

**AGNUS TOUR VIAGEM E
TURISMO - EIRELI**

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Priscila Consani Das Mercês.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 638B-FC08-EAC9-3B01.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/638B-FC08-BAC9-3B01> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 638B-FC08-BAC9-3B01



Hash do Documento

953DD4FECD2FB16100A2C7761E8D47DE493039AFD9A5297976962225CBBBF579

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2021 é(são) :

- Roberto Dornier (Signatário - MUNICIPIO DE SINOP) -
127.091.159-72 em 07/04/2021 19:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Priscila Consani Das Mercedes (Parte - AGNUS TOUR VIAGEM E
TURISMO - EIRELI) - 075.082.869-28 em 07/04/2021 10:00 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital

